



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-597xpediente@uruguaiana.rs.leg.br
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: e



Ofício Exec. n.º 159/2022/DLEG

Uruguaiana, 02 de Agosto de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: requer apuração.

Senhor Prefeito,

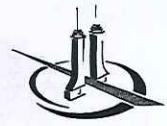
1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 104/2022, do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 0595/2022/LEG e aprovado pelo duto Plenário, encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do requerimento que solicita a apuração, através da Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária, verifique possível cobrança irregular da tarifa de esgoto de usuários na rua Romaguera Corrêa, no Bairro Cidade Alegria, em Uruguaiana.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Inda Kleinubing
Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000595-LEB 18/04/2022 12:27 ✓

APROVADO

REQUERIMENTO nº 104/2022

Em 02/08/2022

Requer envio de correspondência oficial ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao PROCON Uruguaiana, para apuração de cobrança irregular da tarifa de esgoto de usuários na rua Romaguera Corrêa, no Bairro Cidade Alegria, em Uruguaiana.

Documento 41/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

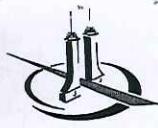
O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência oficial ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), ao PROCON Uruguaiana, para apuração de possível cobrança irregular da tarifa de esgoto de usuários na rua Romaguera Corrêa, no Bairro Cidade Alegria, em Uruguaiana.

a) Que seja apurado para qual das residências dos usuários cadastrados sob os códigos de clientes nºs 1720216-7 e 1720217-5 a Concessionária BRK Ambiental disponibilizou efetivamente rede coletora de esgoto.

b) Que seja apurado se é verdade que a Concessionária BRK Ambiental disponibilizou uma mesma rede coletora de esgoto para as duas residências e se tal prática é prevista no contrato firmado entre a Concessionária BRK Ambiental e o Município de Uruguaiana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



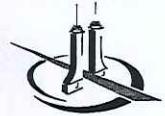
c) Que seja apurado desde quando ocorre a cobrança da tarifa de esgoto dos usuários cadastrados sob os códigos de cliente nºs 1720216-7 e 1720217-5.

d) Que seja solicitado ao Ministério Público Estadual a apuração de possível cobrança indevida por parte da Concessionária BRK Ambiental aos usuários cadastrados sob os códigos de cliente nºs 1720216-7 e 1720217-5, apuração de possível crime ambiental em decorrência de possível ausência de acesso de rede coletora de esgoto à residência e, consequentemente, o despejo irregular de esgoto e a apuração de descumprimento do Contrato de Concessão Pública de Água e Esgoto firmado entre a Concessionária e a Administração Pública Municipal de Uruguaiana.

e) Que seja a Comissão de Fiscalização do Contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e a Concessionária manifeste-se sobre a situação envolvendo os usuários cadastrados sob os códigos de cliente nºs 1720216-7 e 1720217-5, moradores na rua Romaguera Corrêa, no Bairro Cidade Alegria, em Uruguaiana.

f) Que a íntegra desse Requerimento seja encaminhada ao Ministério Público Estadual, à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON, juntamente com as cópias dos “Demonstrativos Mensais de Serviço de Água e Esgoto”, disponibilizados pelos usuários, bem como seja enviada à Concessionária BRK Ambiental para o devido conhecimento.

g) Que seja solicitada a avaliação do Ministério Público Estadual para a inclusão do presente Requerimento ao **Procedimento nº 00922.000.284/2022**, da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana.



JUSTIFICATIVA

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu a reclamação de moradora da rua Romaguera Corrêa, cadastrada sob o código de cliente nº 1720217-5, de que em seu pátio/terreno há duas residências, onde ambas pagam tarifa de esgoto. Mas, segundo a moradora, apesar de haver duas residências as redes de esgoto dessas residências estão conectadas juntas e não de forma individualizada.
2. Segundo registros de imagem do local, percebe-se que há duas redes de esgoto das residências (duas economias), mas que há apenas uma rede de conexão/coletora disponibilizada pela Concessionária BRK Ambiental para as duas residências.
3. Caso seja comprovado que a Concessionária BRK Ambiental disponibilizou rede coletora de esgoto para a residência de um usuário com a clara intenção de atender mais de uma residência (mais de uma economia) no local, configurar-se-á grave descumprimento do Contrato de Concessão Pública firmado entre a Concessionária e o Município de Uruguaiana, cobrança indevida de usuários e possível dano e crime ambiental.
4. É fundamental que os fatos narrados pela usuária cadastrada sob o código de cliente nº 1720217-5, sejam devidamente apurados pelo Ministério Público Estadual, AGERGS, Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, através do PROCON uma vez que há indícios fortes de cobrança indevida, descumprimento do Contrato de Concessão Pública firmado entre a Concessionária BRK Ambiental e o Município de Uruguaiana e de dano e crime ambiental.
5. O art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços público, define que “Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



modicidade das tarifas", o que impõe um controle e uma fiscalização permanente por parte do Poder Público para o cumprimento dessa determinação.

6. Já o art. 7º, I, IV e V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, evidencia claramente os direitos e as obrigações dos usuários dos serviços públicos:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

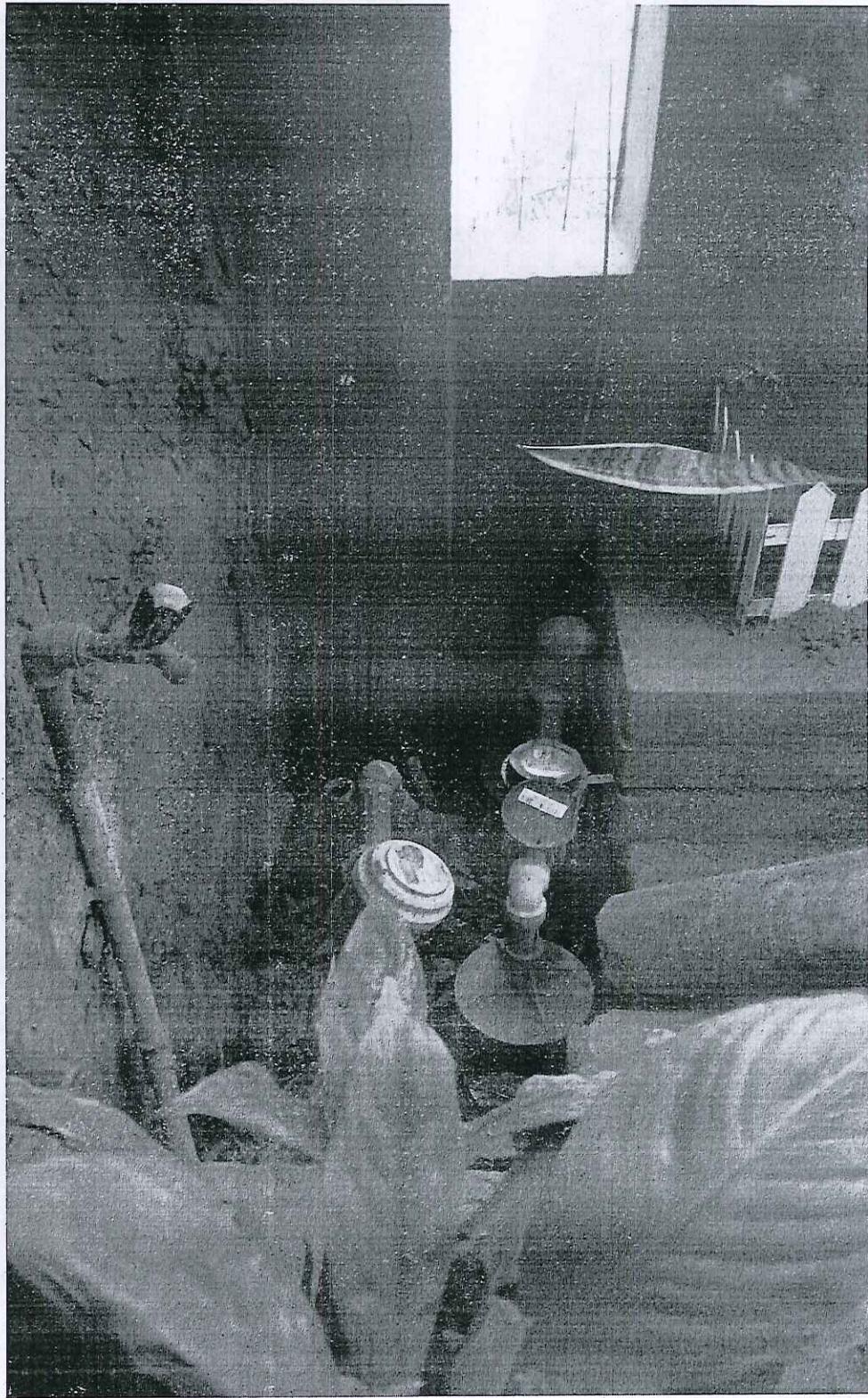
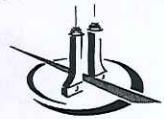
V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; (LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)

Uruguaiana, 13 de julho de 2022.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

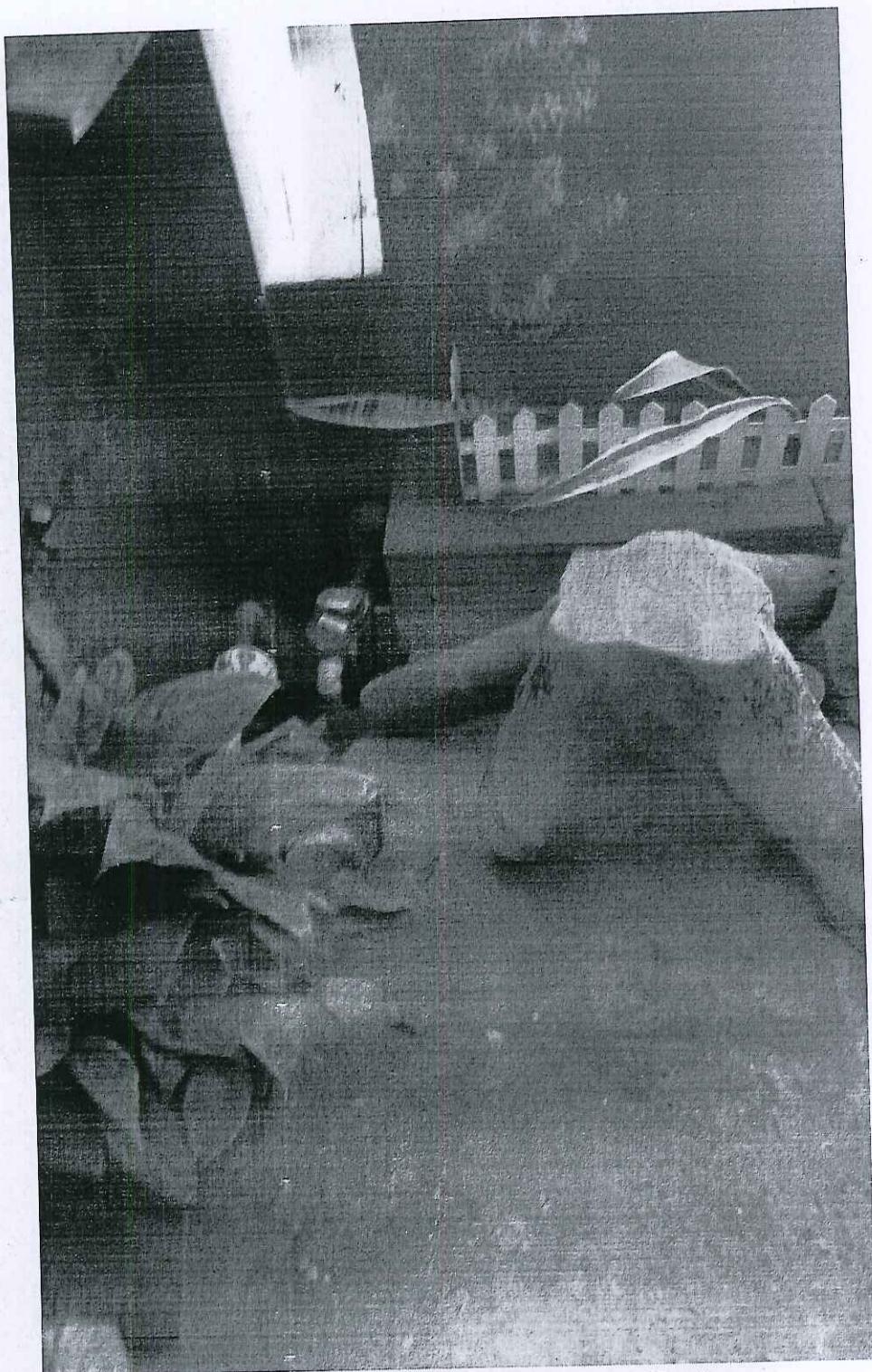
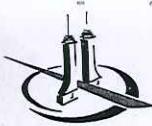


Imóvel localizado na Rua Romaguera Corrêa

(el)



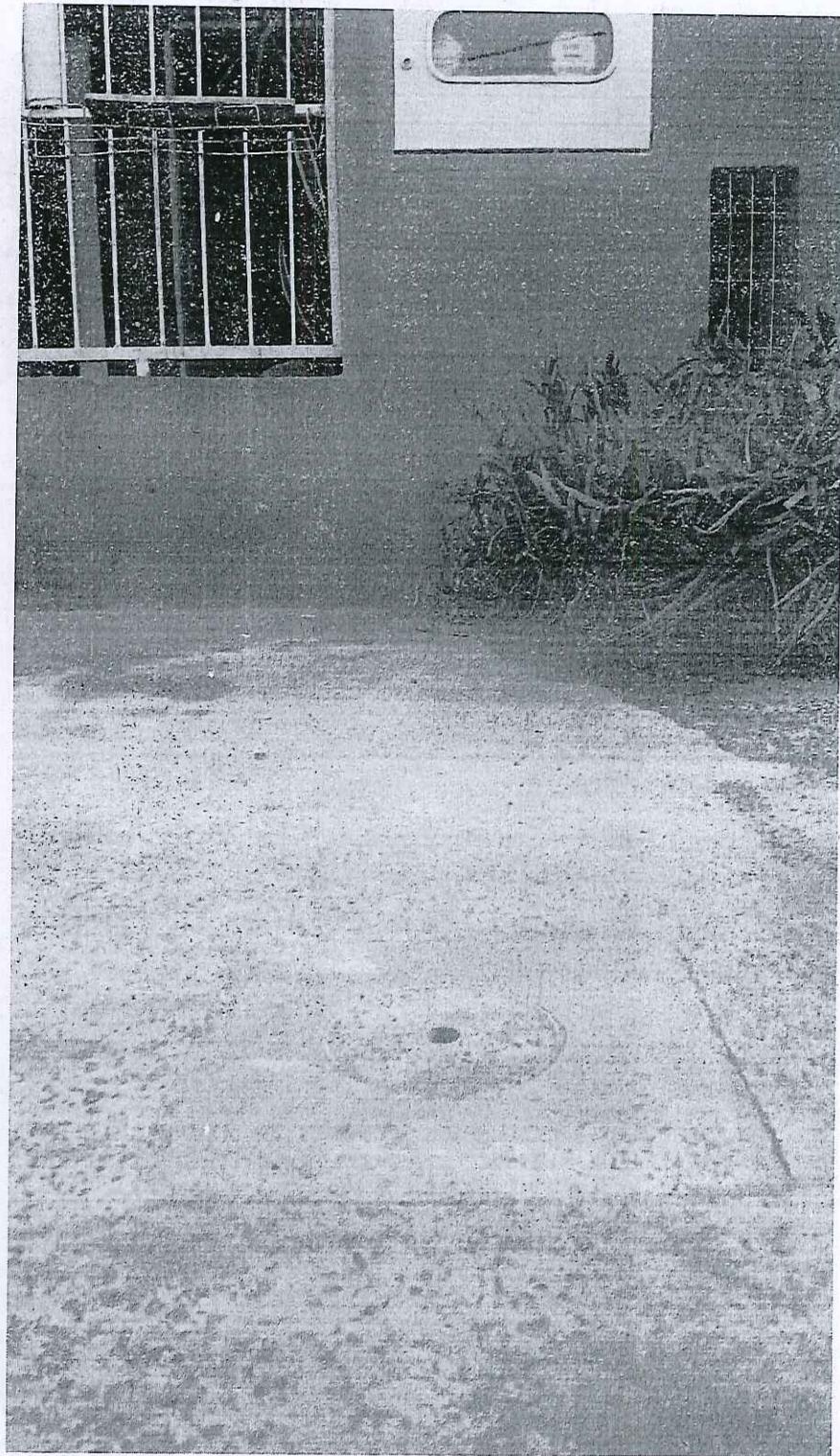
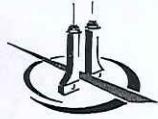
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Imóvel Localizado na rua Romaguera Corrêa



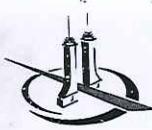
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



Rua Romaguera Corrêa
Via Pública



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÉA**



BRK Ambiental - Uruguaiana S.A.					
Rua Florêncio de Queiroz, 1330 - Centro - CEP 96000-000	Uruguaiana - PR				
TÉLEFONE: (41) 3222-1200					
DIRETORIA TECNICA DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO					
DATA DA FOLHA	PERÍODO				
27/07/2022	16/06/2022 - 13/07/2022				
LITROS					
MARILDO SANTOS/URB/URG					
Endereço:					
RUA DR. DOMAGORA CORREA N. 1000 - FUNDOS CIDADE ALTOIRIA, URUGUAIANA - CEP 87521-240					
TODOS PAGAMENTOS COM/ESGOTO COLETA					
CARACTERIZAÇÃO RES 1					
PERÍODO	DATA EMISSÃO	VALOR			
16/06/2022	16/06/2022	R\$ 3436,00			
		Nº FOLHA: 274293			
Existem 1 contas em atraso, confira na próxima página					
HISTÓRICO DO CONSUMO					
08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	MÉDIA
0	6	4	3	1	5
DATA EMISSÃO 16/07/2022 CONG (ETT) - LEITURA NORMAL					
DATA LEITURA ANTERIOR 16/01/2022 LEITURA ANTERIOR 172					
DATA LEITURA ATUAL 16/07/2022 LEITURA ATUAL 175					
PREV. PROX. LEITURA 22/07/2022 CONSUMO RESIDUAL 0					
DIAS DE CONSUMO 31 CONSUMO MÍDIO 4					
CADASTRO RAÍZ BC4					
DESCRIÇÃO DOS ITENS					
TARIFA ÁGUA RES	31,80	TARIFA ESGOTO RES	11,92		
VALOR TOTAL 63,72					
VAL APRET. DAS TAXAS 0,00 R\$ 0,00 (0,00%) CONSUMO 111 LITROS					
Em caso de identificação de fraude, desrespeito ou uso indevido, informe imediatamente à BRK, pelos canais digitais: ou 0800 771 0001. Proteja o consumo consciente.					
INFORMAÇÕES SOBRE O CONSUMO: ÁGUA RESIDUAL E ESGOTO RESIDUAL					
PARÂMETROS	WQD APROVADA	PONTOS DE PESQUISA	VALOR TOTAL		
TURBOSE	119	0	0,76		
ESGOTAMENTO LÍQUIDO	119	0			
ESGOTAMENTO TOTAL	119	0			
CONTAMÉS ELETROSTÁTICAS RESIDUARIAIS	0	0	2,00		
SEGURO ACIDENTE	0	0			
VALOR TOTAL	119	0			
	119	0	0,83		
	0	0			
	0	0			
	0	0	0,00		
VALOR TOTAL 63,72					
CNPJ: 000113360006 205100117200 216302200067					
					
6274293					
BRK					
8,71					
16/07/2022					

Usuário cadastrado sob o Código de Clientes nº 1720216-7
Residência localizada nos fundos do terreno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



BRK Ambiental - Uruguaiana S.A					
Rod. Federal de Comun. 1616 - Centro - Uruguaiana - RS					
CEP: 97510-100 - CEP: 13.015-402 - Fone: 010-01-01					
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Uruguaiana - RS					
www.brkambiental.com.br/uruguaiana					
DEMONSTRATIVO MENSAL DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO					
CONSUMO ATUAL	REFERENCIA	DATA VENCIMENTO		VALOR TOTAL	
17/06/2022	0647012	10/07/2022		222,50	
NOME ANGELA BEATRIZ NEILHAUS JACQUES					
ENDERECO RUA DR ROMAGUERA CORREA N. 1088 CIDADE ALFREIT, URUGUAIANA - CEP 97511-18					
TIPO FATURAMENTO	CATEGORIAS / ECONOMIAS				
ÁGUA / ESGOTO COLETA	RES: 1				
HIDROMETRO	IDENTIFICAÇÃO			N° CONTA	
1215G1104117	10.0000.1020.0000.3440.00			5418275	
HISTÓRICO DO CONSUMO					
12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22
17	19	19	22	18	16
DATA EMISSÃO	23/06/2022	COND. LEIT: LEITURA NORMAL			
DATA LEITURA ANTERIOR	21/05/2022	LEITURA ANTERIOR	117		
DATA LEITURA ATUAL	23/06/2022	LEITURA ATUAL	137		
PREV. PRX. LEITURA	21/07/2022	CONSUMO RESIDUAL	0		
DIAS DE CONSUMO	31	CONSUMO MEDIÓ	20		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
TARIFA ÁGUA RES	148,20	TARIFA ESGOTO RES	74,30		
VALOR TOTAL: 222,50					
VALOR APROX DOS TRIBUTOS: R\$20,54 (9,25%) CONFORME FCI 01/741/12					
BRK: Parcela sua conta pelo PicPay e ganhe até 20% de cashback. Baixe o App, cadastre seu cartão de crédito e aproveite as condições.					
TESTE DE QUALIDADE DA ÁGUA RESIDUAL: PERÍODO DE CONSOLIDAÇÃO: 01/06/2022 À 30/06/2022					
PARÂMETROS	Nº DE AMOSTRAS	FORA DO PÁDRAO	TÍPMICO - MÉDIA MENSAL (1m³)		
TURBIDEZ	121	0	0,2		
CLORO RESIDUAL LIVRE	121	0	TESTE DE VALOR MÍNIMO ESTABELECIDO (1m³)		
COLIFORMES TOTais	121	0	1,3		
CONTAGEM BACTERIAS HETEROTÓRICAS	0	0	CLORO RESIDUAL LIVRE MÍDIA MENSAL (1m³)		
COR APARENTE	0	0	0,3		
ESFEROGRAMA CODI	121	0	CLORO RESIDUAL LIVRE MÍDIA MENSAL (1m³)		
	0	0	0,2		
	0	0	CLORO RESIDUAL LIVRE MÍDIA MENSAL (1m³)		
5265000000029 2250131020223 207100117200 217202209065					
 5418275					
REFERENCIA	17261237-3	VALOR A PAGAR - R\$	222,50		
DATA REFERENCIA	06/07/22	DATA VENCIMENTO	10/07/2022		
Nº CONTA	5418275				
SILENT CHECK					

Usuária cadastrada sob o código de Clientes nº 1720217-5
Residência localizada na parte da frente do terreno

